



**CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL  
COMITÊ NACIONAL DE COMBATE A INCÊNDIO**

**PORTARIA Nº , DE .**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL – LIGABOM, no uso das suas atribuições estatutárias, após deliberação da Assembleia Geral, aprova a criação do Comitê Nacional de Combate a Incêndio, e resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê Nacional de Combate a Incêndio - CONACI, com o objetivo de, em âmbito nacional, padronizar e unificar doutrinas operacionais e de ensino, promover integração entre os Estados membros da Federação e assessoramento da LIGABOM na definição da política nacional de combate a incêndios.

Art. 2º São atribuições do Comitê Nacional de Combate a Incêndio – CONACI:

- I – Colaborar na elaboração, revisão e publicação da doutrina e dos manuais técnicos em âmbito nacional;
- II – Assessorar a LIGABOM no estabelecimento da política nacional de combate a incêndios e na elaboração de notas técnicas no intuito de instruir o público acerca de assuntos inerentes ao combate a incêndio;
- III – Promover a integração dos currículos de cursos/disciplinas, relacionados ao combate a incêndio, respeitando a autonomia de cada Estado Membro;
- IV – Estabelecer padrões mínimos de qualidade e quantidade de equipamentos relacionados com as atividades de combate a incêndio;
- V – Elaborar e aferir especificações técnicas e nomenclatura de equipamentos, ferramentas e viaturas relacionadas ao combate a incêndio, a fim de padronizar aquisições no âmbito nacional;
- VI – Homologar, se necessário, a entrega técnica de materiais adquiridos pelas corporações;
- VII – Fomentar a pesquisa, extensão e produção científica inclusive com parcerias externas às corporações;
- VIII – Reunir publicações científicas, produzidas no âmbito de cada Estado Membro, de forma a difundir a cultura e doutrina de combate a incêndios;
- IX – Representar a LIGABOM nas atividades ligadas ao combate a incêndio em âmbito nacional e internacional;
- X – Propor a criação e alteração de cursos, programas de matérias e de unidades didáticas nas disciplinas dos cursos atinentes ao combate a incêndio;
- XI- Buscar e intermediar parcerias com a iniciativa privada e outras instituições públicas, visando aprimoramento das atividades correlatas ao combate a incêndio.

Art. 3º O Comitê Nacional de Combate a Incêndio – CONACI, será composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;



**CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL  
COMITÊ NACIONAL DE COMBATE A INCÊNDIO**

IV – Membros Representantes, sendo um titular e um suplente, representando todos os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Comandante Geral da respectiva unidade federativa.

Art. 4º Compete ao Presidente do CONACI:

- I. Representar o Comitê Nacional de Combate a Incêndio judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Dirigir e supervisionar as atividades do Comitê Nacional de Combate a Incêndio;

Art. 5º Compete ao Vice Presidente do CONACI, colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º Compete ao Secretário do CONACI:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, correspondências e documentações pertinentes.

Art 7º Os cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário do CONACI serão eleitos em assembleia geral do comitê, composta pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período .

Art 8º A nomeação dos membros do CONACI será submetida a aprovação do Presidente da LIGABOM, que providenciará sua publicação.

Art 9º A Assembleia Geral do CONACI será realizada semestralmente, por convocação do Presidente da LIGABOM, cabendo a cada ente federativo o custeio das despesas de deslocamento e hospedagem de seus representantes.

§1º No primeiro semestre a Assembleia ocorrerá conforme data e local da Assembleia Geral da LIGABOM; no segundo semestre ocorrerá, impreterivelmente, no mesmo local e data do Seminário Nacional de Bombeiros – SENABOM.

§2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro do CONACI poderá indicar representante, formalmente indicado pela Corporação que representa, o qual terá direito de voto.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL  
COMITÊ NACIONAL DE COMBATE A INCÊNDIO**

**CARLOS HELBINGEN JÚNIOR - Cel QOC**  
Presidente do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil